

**ATOS OFICIAIS P.M.U**  
**CONTROLADORIA****EMENTA**  
**DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – Decisão de Primeira Instância. Verificado, por inércia do ente público, a decorrência de grande lapso temporal na abertura do Processo Administrativo Disciplinar, ocorrer-se-á o fenômeno da prescrição, reconhecida de ex officio, sob pena de sujeitar o servidor a uma indefinição *ad eternum*, exegese do §2º do art. 144, da LC 392/2008. **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO**, nos termos do art. 177 e parágrafos da Lei Complementar nº 392/2008, prejudicado o presente processo administrativo disciplinar. Arquivamento. **(2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente. Processo nº 01/7765/2020. Julgamento em 1ª Instância. Decisão por unanimidade. Servidor Indiciado A.S.S., matrícula nº: 19.996-6. Relatório de Processo Administrativo Disciplinar datado em 24.06.2021).**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 0060/2021**

**Regulamenta o retorno às atividades presenciais dos profissionais em exercício nas Unidades Educacionais e no Órgão Central/ Secretaria de Educação.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, Leis Complementares nºs 133/98, 449/2011, 501/2015 e 499/2015, Portaria Conjunta MEC/MS nº 20/2020, Decreto Municipal nº 674/2021 e suas alterações, Portaria nº 44/2019, Portaria nº 24/2020, Portaria nº 0049/2021 e o artigo 8º da Instrução Normativa SAD nº 004/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta o retorno às atividades laborais, de forma presencial, dos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais e no Órgão Central da Secretaria de Educação.

**§1º** Ao retornar ao trabalho de forma presencial, o profissional deve seguir todos os protocolos de prevenção e combate à Covid-19.

**§ 2º** As Unidades Educacionais são constituídas pelas Unidades de Ensino e Unidades de Apoio Educacional.

**I** - Compõem as Unidades de Ensino os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

**II** - Compõem as Unidades de Apoio Educacional as seguintes instituições: Casa do Educador Prof.ª Dedê Prais, Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI), Universidade Aberta do Brasil (UAB), Biblioteca Municipal Bernardo Guimarães e os Núcleos Culturais e Esportivos (Centro Municipal de Educação Avançada – CEMEA “Eurídice Ferreira de Melo - Dona Lindu” e Centro de Artes e Esportes Unificados - “CEU das Artes”).

**Art. 2º** O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais no formato híbrido, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, terá início em 4 de agosto de 2021, conforme fases a seguir:

**I** -Primeira fase: Educação Infantil (Pré II); Ensino Fundamental I (5º ano) e EJA (1º e 2º segmentos);

**II** -Segunda fase: Ensino Fundamental I (1º ao 4º ano);

**III** -Terceira fase: Educação Infantil (Pré I) e Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);

**IV** -Quarta-fase: Educação Infantil (0 a 3 anos).

**§1º** Os docentes e demais profissionais do magistério que atuam nos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mencionados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, devem retornar, de forma presencial, à sua jornada laboral, conforme cada fase.

**§2º** Os docentes que se enquadram nas fases II, III e IV devem continuar ofertando atividades pedagógicas não presenciais/remotas aos alunos.

**§3º** Fica assegurada a oferta de atividades pedagógicas não presenciais/remota, por meio de roteiro de estudo, ao aluno que não optou pelo retorno às aulas presenciais.

**§4º** O cumprimento das atividades extraclasse, regulamentado em legislação específica, pode ser realizado de forma remota ou presencial.

**§5º** Os profissionais do quadro administrativo em exercício de suas funções nas Unidades de Ensino devem cumprir sua jornada laboral integralmente no seu turno de trabalho, não sendo permitido o regime de teletrabalho e a escala de revezamento, considerando o retorno às aulas presenciais.

**Art. 3º** Para os profissionais que atuam nas Unidades Educacionais e Órgão Central, que se enquadram no grupo de risco, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas preventivas constantes nos termos das legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** Compete à chefia imediata assegurar aos profissionais, mencionados no caput deste artigo, o retorno presencial às suas atividades laborais, de forma segura, em consonância com as medidas de biossegurança.

**Art. 4º** A servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Lei Federal nº 14.151/2021.

**Art. 5º.** Compete à equipe gestora das Unidades de Ensino cumprir as ações/diretrizes referentes às medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas constantes no Plano de Retorno às Aulas Presenciais aprovado pela Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria nº 0014, de 19 de fevereiro de 2021, e demais atos em contrário.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/departamentos/seções.

**Art. 8º** Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 02 de agosto de 2021.

**Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira**  
Secretária de Educação